



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de setembro de 2025
(OR. en)

11281/25
COR 2

**Dossiê interinstitucional:
2025/0144 (NLE)**

IXIM 155
JAI 1031
ENFOPOL 254
CRIMORG 129
JAIEX 73
AVIATION 93
DATAPROTECT 149
N 56

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: ACORDO entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave

A página EU/NO/pt 13 é substituída pela página em anexo.

- c) Analisar os dados PNR com o objetivo de atualizar, testar ou criar novos critérios a utilizar nas avaliações realizadas nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), a fim de identificar pessoas que possam estar implicadas em infrações terroristas ou em criminalidade grave.

ARTIGO 7.º

Avaliação em tempo real

1. Ao realizar a avaliação a que se refere o artigo 6.º, alínea a), a UIP norueguesa pode:
 - a) Comparar os dados PNR apenas com bases de dados sobre pessoas ou objetos procurados ou objeto de alerta, em conformidade com as regras da União e as regras internacionais e nacionais aplicáveis a essas bases de dados; e
 - b) Proceder ao tratamento dos dados PNR de acordo com critérios pré-estabelecidos.
2. A Noruega assegura que as bases de dados a que se refere o n.º 1, alínea a), do presente artigo são não discriminatórias, são fiáveis, estão atualizadas e se limitam às utilizadas pelas autoridades competentes da Noruega que estejam relacionadas e sejam relevantes para as finalidades previstas no artigo 5.º.
3. A Noruega assegura que qualquer avaliação de dados PNR a que se refere o n.º 1, alínea b), do presente artigo se baseie em modelos e critérios preestabelecidos não discriminatórios, específicos e fiáveis que permitam à UIP norueguesa chegar a resultados, visando pessoas que possam estar sob suspeita razoável de envolvimento ou participação em infrações terroristas ou na criminalidade grave. A Noruega assegura que esses critérios não podem, em caso algum, basear-se na raça ou na origem étnica de uma pessoa, nas suas opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, na sua filiação sindical, na sua saúde, vida sexual ou orientação sexual.